

- b) Assegurar o integral cumprimento das normas do presente Regulamento;
- c) Apoiar e desenvolver ações comuns com interesse para a atividade dos utentes das ZIM.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 19.º

#### Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que o presente regulamento suscitar, serão preenchidas ou esclarecidas por deliberação da Câmara, de acordo com as disposições legais subsidiariamente aplicáveis.

#### Artigo 20.º

#### Foro competente

O Tribunal Judicial da Comarca de Mação é o órgão territorialmente competente para resolução de conflitos entre as partes.

#### Artigo 21.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

306827097

## MUNICÍPIO DA MEALHADA

### Declaração de retificação n.º 372/2013

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3131/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013, retifica-se que onde se lê «Referência A: Licenciatura em Engenharia do Ambiente; Referência B: Licenciatura em Engenharia Geográfica; Referência C: Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano.» deve ler-se «Referência A: Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente; Referência B: Licenciatura na área de Sistemas de Informação Geográfica; Referência C: Licenciatura na área de Planeamento Regional e Urbano.»

Em consequência da presente retificação, informam-se todos os interessados que é concedido um prazo suplementar de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas, a contar da data da publicação da presente retificação no *Diário da República*. As candidaturas efetuadas dentro do prazo anterior são válidas.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

306826951

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

### Aviso (extrato) n.º 4147/2013

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho do dia 1 de fevereiro último, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, com início em 2 de abril e termo em 31 de dezembro de 2013, ao trabalhador desta Câmara Firmino da Mota Luís, assistente operacional.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

306818243

## MUNICÍPIO DE NELAS

### Aviso (extrato) n.º 4148/2013

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e doze, reuniu em sessão ordinária a Assembleia Municipal de Nelas, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

“Ponto 2.4 — aprovar a proposta de alteração do regulamento do PDM de Nelas: n.º 1 — alteração das condicionantes de edificação em Reserva Agrícola Nacional; N.º 2 — Necessidade de prever a utilização de comércio e serviços em Espaço Industrial.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao regulamento do PDM de Nelas.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

8 de março de 2013. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Dr. José António Neves Pereira*.

### Alteração do Plano Diretor Municipal de Nelas

Dr.ª Isaura Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna Público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nos artigos 96.º, n.º 1 e 148.º, n.º 4, alínea *d*) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Nelas, na sua reunião pública ordinária de 31 de janeiro de 2012, deliberou a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas tendo o mesmo sido aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, nos termos abaixo. A alteração ao PDM enquadra-se no disposto no n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT e incide sobre os artigos 7.º e 58.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/93 (Retificações), publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, 265/93, de 12 de novembro de 1993. Os artigos 7.º e 58.º passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 7.º

#### Reserva Agrícola Nacional

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 3 — Quando forem permitidas edificações nos termos da legislação aplicável, estas obedecerão às seguintes condicionantes:
- a) .....
- b) Índice máximo de utilização (engloba todas as edificações, qualquer que seja a sua natureza) — 0,050;
- c) (Revogado)
- d) .....
- e) .....

## SECÇÃO VII

### Espaços industriais (não incluídos nos espaços urbanos)

#### Artigo 58.º

#### Identificação e caracterização

1 — São previstos espaços industriais fora da área delimitada para a vila de Nelas e restantes aglomerados, que se destinam à implantação de edifícios e estabelecimentos industriais, neles se incluindo as áreas destinadas à instalação de laboratórios de pesquisa e análise, armazéns, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa e social ao serviço dos trabalhadores da indústria, escritórios e salas de exposição ligadas à atividade de produção e ainda a edificação de habitação para encarregados e pessoal de vigilância e manutenção dos complexos industriais e demais serviços complementares. Poderá também ser autorizada a utilização de comércio e serviços em construção tipo industrial. Estes espaços abrangem as áreas de expansão consideradas necessárias ou previstas para atividades existentes.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

- 5 — .....  
 a) .....  
 b) ..... »

8 de março de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro*.

606830709

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Aviso n.º 4149/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 21 de janeiro de 2013, autorizei a renovação pelo período de mais 1 ano, o estatuto de Bolseiro, a Rui Jorge Narciso Boaventura, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração a partir do dia 1 de maio de 2013.

23 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

306785844

### Aviso n.º 4150/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, Alberto Manuel Lopes Marques Varandas, Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, apresentou o pedido de exoneração, tendo o mesmo produzido efeitos a partir de 27 de setembro de 2012.

23 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

306785763

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Aviso (extrato) n.º 4151/2013

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do Vereador com competências delegadas, Dr. Pedro Marques, de 26 de dezembro de 2012, foi autorizado licença sem remuneração ao trabalhador Aldo Luis La-Saete Silva Sousa, Técnico Superior, pelo período de 364 dias, a partir de 8 de fevereiro de 2013.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*, Dr.

306787326

## MUNICÍPIO DE OURIQUE

### Edital n.º 279/2013

Pedro Nuno Prazeres Raposo do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, que a Câmara Municipal de Ourique, aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 13 de março de 2013, o Projeto de Regulamento de Utilização Grande Campo de Jogos em Relva Sintética.

Assim, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é o referido Projeto de Regulamento submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet, em [www.cm-ourique.pt](http://www.cm-ourique.pt) e no “Serviço de Receitas Municipais” da Câmara Municipal de Ourique, sita no Edifício dos Paços do Município, durante as horas de expediente, das 9h -12h30 m e 14h -17h30, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido Projeto de Regulamento, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, entregues diretamente nos referidos “Serviço de Receitas Municipais” do Município de Ourique, ou remetidas via *e-mail* para o endereço [geral@cmourique.pt](mailto:geral@cmourique.pt), até ao termo do prazo.

14 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

## Projeto de Regulamento Utilização Grande Campo de Jogos em Relva Sintética

### Nota justificativa

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde e socialização dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa. Deste modo, incumbe ao Estado e, igualmente, às autarquias locais, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Este facto encontra-se reforçado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea a) do n.º 6 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, competindo à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal, designadamente, em relação à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

O Concelho de Ourique, não dispunha de uma infraestrutura com condições físicas e de segurança para a prática desportiva regular e de competição. De forma a colmatar esta necessidade o Município de Ourique, procedeu à reconversão do Campo de Futebol em Saibro para um Campo de Jogos em Relva Sintética, com o apoio financeiro do QREN, através do POVT/FEDER.

Este equipamento desportivo é de utilização gratuita e está disponível para todas as entidades ou grupos de pessoas que pretendam organizar qualquer atividade desportiva compatível com o tipo de infraestrutura. No entanto, impõe-se, a regulamentação deste espaço de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos aqueles que procuram a realização da prática desportiva.

Assim sendo, foi o presente regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, à luz do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugada com a alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, e do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 1.º

#### (Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento do Grande Campo de Jogos em Relva Sintética (Estádio Municipal D. Afonso Henriques), localizado na vila de Ourique e propriedade do Município de Ourique.

### Artigo 2.º

#### (Fins)

1 — O Grande Campo de Jogos destina-se particularmente à prática do Futebol e, em geral, a outras atividades desportivas compatíveis.

2 — No Grande Campo de Jogos podem ser realizados os seguintes tipos de atividades:

- a) Atividades de sensibilização, iniciação, aperfeiçoamento.
- b) Treinos de preparação;
- c) Competições desportivas;
- d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo ou cultural.

### Artigo 3.º

#### (Gestão e Funcionamento)

O funcionamento, gestão e manutenção do Grande Campo de Jogos serão coordenados pelo Município de Ourique.

### Artigo 4.º

#### (Tipos de Utilização)

A cedência das instalações do Grande Campo de Jogos poderá destinar-se a utilização regular ou a utilização de carácter pontual.